



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

406

2.ª	PUBLICADO NO D. O. U.
C	D. 23 / 06 / 2000
C	 Rubrica

Processo : 13688.000132/95-45
Acórdão : 203-06.296

Sessão : 27 de janeiro de 2000
Recurso : 107.665
Recorrente : WANDERLI THEODORO DOS SANTOS
Recorrida : DRJ em Belo Horizonte - MG

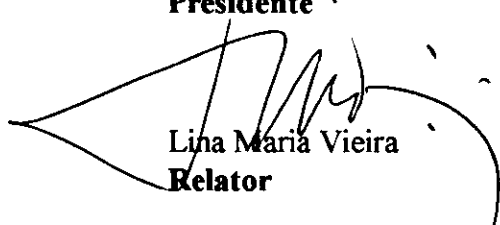
ITR/94 – DUPLICIDADE DE LANÇAMENTO – Comprovada a duplicidade de lançamento é de se manter aquele efetuado com base na última declaração de dados cadastrais apresentada ao órgão competente. **Recurso a que se dá provimento.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: WANDERLI THEODORO DOS SANTOS.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Mauro Wasilewski e Sebastião Borges Taquary.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2000


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Lina Maria Vieira
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Daniel Corrêa Homem de Carvalho, Renato Scalco Isquierdo, Francisco Sérgio Nalini e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva.
cl/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13688.000 132/95-45
Acórdão : 203-06.296
Recurso : 107.665
Recorrente : WANDERLI THEODORO DOS SANTOS

RELATÓRIO

Wanderli Theodoro dos Santos, qualificado nos autos, proprietário do imóvel rural denominado "Fazenda Larga", situado no Município de Presidente Olegário - MG, com área de 770,4ha, inscrita na SRF sob o nº 4264620.0, recorre a este Colendo Conselho, da decisão da autoridade *a quo*, que indeferiu a impugnação apresentada, julgando procedente a notificação de lançamento de fls.02, relativa ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural e Contribuições do exercício de 1994.

Inconformado com a exigência o interessado apresentou, tempestivamente, a impugnação de fls. 01, aduzindo que adquiriu a propriedade em 23.09.94, por R\$ 90.000,00 e, portanto, esse deve ser o VTN a ser cobrado proporcionalmente ao tempo da aquisição. Insurge-se, também, contra o percentual de utilização, alegando ser o mesmo inverídico.

Decidindo o feito, a autoridade julgadora de primeira instância julgou procedente a notificação de fls. 02, cuja decisão encontra-se, assim, ementada:

"IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

LANÇAMENTO DO IMPOSTO

Procede o lançamento de ITR cuja Notificação é processada em conformidade com a declaração do contribuinte e legislação de regência, quando não se comprova erro nela contido.

LANÇAMENTO PROCEDENTE".

Irresignado, o contribuinte interpôs, com guarda de prazo, o recurso voluntário de fls. 15/17, aduzindo o seguinte:

1. que em data de 22.05.95 recebeu a Notificação de ITR/94 (doc. fls. 02), referente ao imóvel "Fazenda Larga", inscrito na SRF sob o nº 2543970.7, com área de 770,4ha, um VTN Tributado de 220.953,89 UFIR e percentual de utilização de 20,7%;



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13688.000 132/95-45**Acórdão : 203-06.296**

2. que em data de 20.11.95 recebeu nova Notificação de ITR/94 (doc. fls. 21), referente ao mesmo imóvel "Fazenda Larga, com outra inscrição na SRF sob o nº 4264620.0, com 770,4ha, um VTN Tributado de 248.131,49 UFIR e percentual de utilização de 89,5%;

3. que em razão de recadastramento o imóvel recebeu nova numeração perante a Receita Federal, passando de 2543970.7 para 4264620.0, conforme se comprova através das Notificações de lançamento do ITR/95, 96 e 97 (fls. 19/21 e 27/32), tendo havido, portanto, duplicidade de lançamento no exercício de 1994;

4. que adquiriu o imóvel rural em 28.09.94, mas só teve a propriedade em 31.05.95, conforme consta da Escritura Pública de Compra e Venda anexa às fls. 04;

5. que recolheu os valores lançados na notificação de fls. 21, conforme autenticação mecânica;

6. Por fim, pede o cancelamento da notificação de fls. 02.

Às fls. 36 o contribuinte faz prova do depósito recursal determinado pelo art. 33 da MP nº 1.621/97.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13688.000132/95-45
Acórdão : 203-06.296

VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA LINA MARIA VIEIRA

O recurso é tempestivo e tendo atendido aos demais pressupostos processuais dele tomo conhecimento.

A contenda visa anular o lançamento de fls. 02, referente ao ITR/94, efetuado em duplicidade pelo órgão tributante.

Analisando-se as peças acostadas aos autos, verifica-se que o lançamento de ITR/94 de fls. 02 refere-se ao imóvel cadastrado na SRF sob o nº 2543970.7 e no INCRA sob o nº 404.098.000.841-6 e foi decorrente da apresentação, por parte do contribuinte, da Declaração de Informações do ITR/94, em 16.11.94, conforme doc. de fls.03.

Já a Notificação de Lançamento de fls. 21, correspondente ao mesmo exercício, refere-se ao cadastro do imóvel na Receita Federal sob o nº 4264620.0 e sem número de cadastro no INCRA e decorreu de recadastramento espontâneo feito pelo contribuinte em 06.04.95.

Verifica-se, pois, que o contribuinte entregou a Declaração de Informações do ITR/94 em duplicidade, razão pela qual a segunda declaração entregue obteve um novo número de cadastro na Secretaria da Receita Federal.

E foi com base nas informações constantes nessa segunda declaração de ITR/94 entregue, que o órgão tributante passou a lançar os exercícios seguintes, inclusive expurgando a utilização do antigo número de inscrição na SRF.

Assim, diante de todo o exposto e respaldada no princípio da verdade material dos fatos, tendo ficado cabalmente comprovado que houve lançamento em duplicidade do ITR/94; que os valores considerados pela autoridade tributante para o lançamento dos exercícios seguintes baseiam-se nas informações prestadas através da declaração de ITR/94 de fls.24, portanto, no segundo lançamento e, considerando o recolhimento do ITR/94 efetuado pelo contribuinte, às fls. 21, voto no sentido de cancelar a primeira notificação emitida, constante às fls. 02, em razão de duplicidade de lançamento.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2000

LINA MARIA VIEIRA